



## CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 365/2025

PLO Nº 742/2025

Autor: Ver. Marcel Colares

Relator: Ver. Aglaylson

*"Declara de Utilidade Pública o Associação Anjos do Céu, com sede e foro no Município de Fortaleza/CE, e dá outras providências."*

### 1 - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei Ordinária nº 742/2025, de iniciativa do Vereador Marcel Colares. A proposição objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a "Associação Anjos do Céu", entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

A proposição legislativa busca o reconhecimento formal, pelo Poder Público Municipal, da relevância dos serviços prestados pela "Associação Anjos do Céu" à comunidade de Fortaleza. O projeto identifica a entidade por seu nome, natureza jurídica, número de CNPJ e endereço, conferindo segurança jurídica ao ato.

A justificativa do projeto destaca os relevantes serviços prestados pela entidade sem fins lucrativos à comunidade do bairro Jangurussu e adjacências, atuando em diversas frentes para promover o desenvolvimento social, a saúde e a cidadania. As principais atividades destacadas são: oferecimento de atendimentos como consultas de enfermagem, acompanhamento nutricional e psicológico, além de ações de prevenção e educação em saúde; forte atuação na formação de crianças e adolescentes por meio do esporte, com equipes de futebol e futsal que participam de campeonatos locais, promovendo a inclusão e o desenvolvimento dos jovens; e realização de campanhas de doação de cestas básicas e oferta de serviços à comunidade, como corte de cabelo e manicure.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para análise de sua admissibilidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

### 2 - VOTO

A competência para legislar sobre a declaração de utilidade pública de entidades assistenciais é matéria de interesse local, inserida no escopo da autonomia municipal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 7.370, de 18 de junho de 1993, estabelece os requisitos e o procedimento para a declaração de utilidade pública no âmbito de Fortaleza. O projeto em tela faz expressa menção a esta lei em seu artigo 2º, vinculando a manutenção do título ao cumprimento das obrigações nela previstas, como a prestação de contas, o que demonstra a conformidade da proposição com a legislação municipal específica.



## CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A documentação anexa, incluindo o estatuto social e o relatório de atividades da "Associação Anjos do Céu", fornece os subsídios necessários para a análise de mérito pelas comissões competentes, demonstrando que a entidade possui fins sociais, não tem fins lucrativos e presta serviços relevantes à comunidade, especialmente nas áreas de saúde, esporte e assistência social no bairro Jangurussu e adjacências.

Por sua vez, a iniciativa parlamentar é plenamente legítima para propor tal matéria, uma vez que não se enquadra nas hipóteses de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Trata-se de ato legislativo declaratório, que não gera despesa direta para o erário nem interfere na estrutura administrativa do Município.

Portanto, sob o prisma da constitucionalidade e da legalidade, a matéria se insere na competência privativa da Câmara Municipal e a iniciativa parlamentar é legítima.

Quanto a técnica legislativa, a proposição está em conformidade com as boas práticas, apresenta uma estrutura clara e concisa, observando o disposto na Lei Complementar Federal nº. 95/1998. A ementa resume adequadamente o objeto da lei. Os artigos são redigidos com clareza, precisão e ordem lógica. O artigo 1º declara o bem, o artigo 2º remete ao procedimento de registro, o artigo 3º elenca os objetivos e o artigo 4º estabelece a cláusula de vigência. Portanto, inexistem vícios a serem apontados neste quesito.

### 3 - CONCLUSÃO

Considerando que a proposição se amolda aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da legislação municipal aplicável (Lei nº 7.370/1993), e que não padece de vícios de iniciativa ou de técnica legislativa, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição.

É como voto.

**SALA DE SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE**  
dezembro **DE 2025**

Relator Ver. Aglayson

Presidente